

A)2.



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

MOÇÃO Pela redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em Setúbal

Sendo competência da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos do artigo 33.º, n.º1 alínea c) da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) “elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”; foi aprovada por esta Câmara, na reunião de dia 06/12/2017a proposta de Orçamento Municipal para 2018.

A proposta de Orçamento, foi aprovada apenas com os votos da CDU, e não prevê uma redução das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a liquidar em 2018;

No âmbito da definição da taxa de IMI a aplicar, foi inclusivamente apresentada uma proposta nesse sentido, que foi rejeitada pela maioria dos vereadores desta Câmara, eleitos pela CDU. Essa rejeição, à imagem do que aconteceu no passado, foi justificada com a impossibilidade de tomar essa decisão, por força das disposições do Contrato de Reequilíbrio Financeiro a que o Município de Setúbal está obrigado.

Todos os partidos políticos representados nesta Câmara têm vindo a defender, em meios públicos, a redução da taxa de IMI no concelho de Setúbal;

Em sede de discussão da proposta de Orçamento do Estado para 2018, foi votada a possibilidade de redução da taxa de IMI nos municípios que recorreram a um Plano de Apoio Municipal (PAM), desde que essa redução não comprometa o cumprimento desse plano. Daqui decorre a conclusão evidente de que ao Município de Setúbal fica aberta a possibilidade da redução da taxa de IMI, uma vez que os atuais PAM correspondem aos anteriormente designados Contratos de Reequilíbrio Financeiro.

Ao exposto em cima acresce a resposta inequívoca do Governo, por ofício do Secretário de Estado das Autarquias Locais, de 4 de Dezembro de 2017, dois dias antes da votação em reunião de camara, à comunicação da Assembleia Municipal de Setúbal sobre esta matéria, alvo de deliberação na sequência de uma petição entregue na referida Assembleia.

Este ofício determina manter o entendimento expresso pelo governo anterior, por despacho conjunto do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Autarquias Locais, de 20 de Novembro de 2015, que declara a não obrigação de aplicação da taxa máxima de IMI no concelho de Setúbal.

O DIRECTOR DO DEP: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto nos pontos anteriores, resulta expressamente a possibilidade da Câmara Municipal de Setúbal rever a sua decisão de aplicação da taxa máxima de IMI a tempo de integrar o Orçamento Municipal para 2018.

Assim a Câmara Municipal de Setúbal, reunida no dia 20 de Dezembro de 2017, delibera:

1. Reconhecer que estão reunidas as condições necessários para fixar livremente a taxa de IMI no Município de Setúbal, cabendo essa decisão apenas aos órgãos autárquicos, não existindo nenhuma limitação, para quem tivesse dúvidas, após o esclarecimento cabal sobre esta matéria quer por via legislativa, quer pela confirmação da validade dos despachos que fixam essa mesma liberdade.
2. Condenar a utilização de meios do Município de Setúbal por qualquer força partidária para divulgação de conteúdos partidários, como se verificou com a impressão de milhares de folhetos e fixação de outdoors pelo Município de Setúbal que expressam apenas a posição da CDU sobre a taxa do IMI.
3. Suspender imediatamente a utilização indevida dos meios do Município de Setúbal, bem como o apuramento dos custos e responsáveis políticos pela respetiva decisão de utilização nos termos expostos no número 2.

Setúbal 20 de dezembro de 2017

O Vereador do Partido Social Democrata

Nuno Carvalho

Os vereadores do Partido Socialista

Fernando Paulino

Paulo Lopes

Sandra Gomes

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

~~APROVADA~~ / REJEITADA POR: 6 Votos Contra; — Abstencões; 4 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA